



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ACÃO: Análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 referente a atualizações de cargos da Procuradoria.

1- INTRODUÇÃO

Este relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro visa subsidiar os novos valores dos cargos de provimento da Procuradoria desta Câmara Municipal, de acordo com o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

2- EMBASAMENTO LEGAL

O RIOF é uma exigência da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disto, o §2º, do art. 16, da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

3- CONTEXTUALIZAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores solicitou a elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) referente a reestruturação administrativa da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 02/2025. O projeto contempla alterações nos valores dos cargos de provimento efetivo, no cargo de procurador, tabela de progressão, e funções gratificadas, e contem também a atualização no cargo comissionado de assessor jurídico da Procuradoria. O projeto contempla alterações que geram impactos orçamentários ou financeiros, que constitui o objeto deste relatório.

4- DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

FUNCIONARIOS	DESPESA ORÇADO 2025	REMUNERAÇÃO NOVA LEI	13ºSAL 1ºPARC	13ºSAL 2ºPARC	NOVA LEI VALOR COMPLEM 13ºSAL	NOVA LEI VALOR COMPLEM MENSAL	2025 AGO-DEZ
PROCURADOR	R\$19.035,03	R\$ 20.590,09	R\$ 9.517,52	R\$ 10.295,05	R\$ 777,53	R\$ 1.555,06	R\$ 8.552,83
PROCURADOR	R\$ 4.887,18	R\$ 8.140,58	R\$ 2.443,59	R\$ 4.070,29	R\$ 1.626,70	R\$ 3.253,40	R\$17.893,70
ASSESSOR JURID	R\$ 3.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.950,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.500,00	R\$ 24.700,00
						TOTAL 2025	R\$ 51.144,53
OBRIGAÇÕES PATRONAIS -2025							
	BASE	CONTRIBUIÇÃO					
IPC 22%	R\$ 26.446,53	R\$ 5.818,24					
INSS 14%	R\$ 51.144,53	R\$ 7.160,24					

Francy

2026/2027	FOPAG 12 MESES	13º SAL	FÉRIAS 1/3	TOTAL
PROCURADOR	R\$ 247.081,08	R\$ 20.590,09	R\$ 6.863,36	R\$ 274.534,53
PROCURADOR	R\$ 97.686,96	R\$ 8.140,58	R\$ 2.713,53	R\$ 108.541,07
ASSESSOR JURID	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.666,67	R\$ 106.666,67
			TOTAL	R\$ 489.742,27
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
2026/2027	BASE	CONTRIBUIÇÃO		
IPC 22%	R\$ 383.075,60	R\$ 84.276,63		
INSS 22%	R\$ 106.666,67	R\$ 23.466,67		



5- DA AVALIAÇÃO DA DESPESA/IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valores referentes a despesas com os servidores de agosto a dezembro de 2025.

SERVIDORES EFETIVOS -2025				
FOPAG	AGO A DEZ 5MESES	2ºPARC 13ºSAL	FÉRIAS 1/3	TOTAL 2025
EFETIVOS	R\$ 541.103,75	R\$ 54.110,38	R\$ 7.208,44	R\$ 602.422,57

VEREADORES -2025				
MENSAL	AGO-DEZ 5 MESES	2ºPARC 13ºSAL	FÉRIAS 1/3 SOMENTE 2026	TOTAL 2025
R\$ 81.000,00	R\$ 405.000,00	R\$ 40.500,00		R\$445.500,00

SERVIDORES COMISSIONADOS-2025				
MENSAL	AGO-DEZ 5MESES	2º PARC 13ºSAL	FÉRIAS 1/3 somente 2026	TOTAL 2025
R\$ 254.988,00	R\$ 1.274.940,00	R\$ 127.494,00		R\$ 1.402.434,00

Valores referentes às despesas com servidores do ano de 2026 e 2027.

SERVIDORES EFETIVOS 2026/2027				
FOPAG	anual	13ºSAL	FÉRIAS 1/3	TOTAL
EFETIVOS	R\$ 1.005.582,48	R\$ 83.798,54	R\$27.932,85	R\$ 1.117.313,87
PROCURADORIA	R\$ 344.768,04	R\$ 28.730,67	R\$ 9.576,89	R\$ 383.075,60
TOTAL GERAL	R\$ 1.350.350,52	R\$ 112.529,21	R\$ 37.509,74	R\$ 1.500.389,47

Francy

VEREADORES 2026/2027				
MENSAL	ANUAL	13ºSAL	FÉRIAS 1/3 REF 2025	TOTAL
R\$ 81.000,00	R\$ 972.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 1.080.000,00



SERVIDORES COMISSIONADOS -2026/2027				
	ANUAL	13ºSAL	FÉRIAS 1/3 REF 2025	TOTAL
COMISSIONADOS	R\$ 3.017.856,00	R\$ 251.488,00	R\$ 83.829,33	R\$ 3.353.173,33
PROCURADORIA	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.666,67	R\$ 106.666,67
TOTAL GERAL	R\$ 3.113.856,00	R\$ 259.488,00	R\$ 86.496,00	R\$ 3.459.840,00

6- LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

2025	DESPESAS NOVA LEI PROCURADORIA	DESPESAS COM FOPAG PREVISTAS AGO-DEZ/2025	TOTAL
01.031.0002.2.002.3.3.90.00.00.00	R\$ 51.144,53	R\$ 2.450.356,57	R\$ 2.501.501,10

2025	ORÇADO 2025	SALDO ORÇADO 2025	DESPESA FOPAG AGO-DEZ/2025
01.031.0002.2.002.3.3.90.00.00.00	R\$ 6.831.400,00	R\$ 2.665.745,91	R\$ 2.501.501,10

2025	ANALISE DA % SOBRE O SALDO DE 2025		
SALDO 2025	R\$ 2.665.745,91		
01.031.0002.2.002.3.3.90.00.00.00	SERVIDORES	R\$ 2.450.356,57	92%
01.031.0002.2.002.3.3.90.00.00.00	PROCURADORIA	R\$ 51.144,53	2%

ORÇADO 3.3.90.00.00.00	R\$ 6.831.400,00
DESPESAS LIQUIDADAS C/ INSS	-R\$ 326.954,64
DESPESAS FUTURAS C/INSS	-R\$ 296.500,00
SALDO	R\$ 6.207.945,36

LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% (2025)		
2025	VALOR	PERCENT %
ORÇAMENTO TOTAL 2025	R\$ 9.744.000,00	100%
ORÇADO QDD FOPAG	R\$ 6.207.945,36	64%

Francy

DESPESA ANUAL COM SERVIDORES 2026/2027			
DOTAÇÃO	EFETIVOS	PROCURADORIA	TOTAL 2026/2027
01.031.0002.2.001.3.1.90.11.00.00	R\$ 1.117.313,87	R\$ 383.075,60	R\$ 1.500.389,47
	VEREADORES		
01.031.0002.2.001.3.1.90.11.00.00	R\$ 1.080.000,00		R\$ 1.080.000,00
	COMISSIONADOS	PROCURADORIA	
01.031.0002.2.001.3.1.90.11.00.00	R\$ 3.353.173,33	R\$ 106.666,67	R\$ 3.459.840,00
		TOTAL	R\$ 6.040.229,47



LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% (2026/2027)		
	VALOR	PERCENT %
ORÇAMENTO TOTAL	R\$ 9.744.000,00	100%
DESPESA ORÇADA	R\$ 6.040.229,47	62%

LIMITE DA DESPESA PREVISTA (62%)			
	DESPESA ORÇADA	R\$	%
01.031.0002.2.002.3.3.90.11.00.00	SERVIDORES	R\$ 5.550.487,20	93%
01.031.0002.2.002.3.3.90.11.00.00	PROCURADORIA	R\$ 489.742,27	8%

7- MEDODOLOGIA DE CÁLCULO

ITEM 4- Os valores referentes a 2025 levam em consideração o período entre agosto e dezembro. A folha de pagamento já tinha sido orçada com os respectivos cargos, numa estimativa de impacto anteriores estando dentro do percentual de 70%, com isso os cálculos foram feitos diminuindo os valores orçados inicialmente e os da nova Lei, assim esse aumento dos valores de R\$ 51.144,53 é o que está sendo analisado nesse ano de 2025, para o impacto financeiro. No ano de 2026 e 2027, os valores seriam iguais, e a análise irá considerar as despesas anuais.

ITEM 5- O cálculo referente aos cargos da Procuradoria de 2025, foi feito levando em consideração a percentagem dos gastos financeiros com a atualização dos cargos referentes ao que já tinha sido orçado para 2025 (ver item 4). Em relação aos anos de 2026 e 2027, as planilhas mostram os gastos com servidores e agentes políticos, e os gastos com os cargos da procuradoria separadamente, anual.

ITEM 6- Os cálculos referem-se ao limite constitucional de 70% liberado para gastos com folha de pagamento. Em 2025 temos um orçamento de R\$ 9.744.000,00 (nove milhões novecentos e setenta e quatro mil reais), e na dotação 3.1.90.00.00.00 um valor orçado para gastos com pessoal de R\$ 6.207.945,36, que equivalem a 64% do valor do orçamento total, logo ficando dentro do limite. Deste valor temos ainda um saldo de R\$ 2.665.745,91 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), esse saldo é o suficiente para suprir as folhas vigentes e também a atualização da procuradoria para o ano de 2025, pois conforme planilha em anexo a despesas dessas FOPAG ficam em R\$ 2.501.501,10.

Em relação a 2026 e 2027, foram levados em consideração os mesmos valores para os respectivos anos. Nos cálculos em anexo consta a despesa total com FOPAG, e também as despesas separadas em geral e Procuradoria para melhor entendimento, essas despesas equivalem a cerca de R\$ 6.040.229,47 anualmente,

Fronty

levando em consideração um orçamento total de R\$ 9.744.000,00, esse montante equivale a aproximadamente 62% do valor total, ficando dentro da margem constitucional dos 70%.



8- CONCLUSÃO

A despesa com pessoal deste Poder Legislativo atende integralmente ao limite de 70% do orçamento para 2025, 2026 e 2027. Este relatório evidencia que mesmo com o aumento de despesa com Projeto de Lei 02/2025, que modifica os valores dos cargos da procuradoria desta Câmara Municipal, os limites legais continuarão sendo plenamente atendidos.

Os recursos destinados ao custeio das despesas com pessoal, conforme art. 17 ¶ 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são próprios e já estão previsto em orçamento de 2025 e 2026. Para os exercícios de 2027 será devidamente incluída nas posturas orçamentárias.

Arraial do Cabo - RJ, 04 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Francy Lucy da S. R. da Cunha
Chefe da Contabilidade
Matrícula 1544

FRANCY CUNHA
CRC - RJ-107893/O
Mat. 1544

DIEGO BASTOS AUGUSTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 104/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Ementa: Regulamenta o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sua organização, funcionamento e a carreira de Procurador Legislativo.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objeto instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, a Procuradoria Geral, órgão de natureza permanente, essencial à justiça e à defesa do interesse jurídico e institucional do Poder Legislativo Municipal.

O texto disciplina a criação de cargos efetivos de Procurador, preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, estabelece as funções institucionais da Procuradoria, as atribuições de seus membros, o regime de trabalho, as prerrogativas e deveres, bem como disposições relativas à estrutura administrativa e remuneratória.

A justificativa apresentada salienta que a criação da Procuradoria fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, promove a autonomia institucional da Câmara e está em consonância com as melhores práticas de gestão pública adotadas em parlamentos municipais e estaduais.



Além disso, importante ressaltar o Ofício nº 72/2025, enviado pela Prefeitura de Arraial do Cabo – RJ, a qual indicou o salário de R\$ 8.140,58 (oito mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) para os advogados públicos.

Outro ponto importante a ser observado, é a Lei Municipal nº 2.480/2023, a qual instituiu o piso salarial para advogados públicos efetivos no âmbito do Município de Arraial do Cabo – RJ, sendo necessário convergir aos comandos legais no que se refere à remuneração dos advogados públicos e procuradores da Câmara Municipal de Arraial do Cabo – RJ.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E INICIATIVA

A matéria encontra respaldo no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a instituição da Procuradoria da Câmara mediante lei complementar de iniciativa da própria Casa Legislativa.

Ademais, a criação e organização de cargos, funções e órgãos internos da Câmara insere-se na esfera de sua autonomia administrativa, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do princípio da separação dos Poderes.

II.II) FINALIDADE E RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL

A Procuradoria Geral da Câmara, nos moldes propostos, atuará como órgão de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial e extrajudicial, e de controle preventivo de legalidade.

Trata-se de medida que a) Garante a técnica jurídica imparcial e a uniformização de orientações; b) Previne litígios e irregularidades, assegurando eficiência e moralidade administrativa (CF, art. 37, caput); c) Reforça



a autonomia do Legislativo, permitindo atuação independente frente aos demais Poderes.

II.III) CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O projeto materializa princípios como:

Legalidade: assegura que todos os atos sejam analisados sob a ótica jurídica antes de sua prática;

Impessoalidade e moralidade: funções técnicas exercidas por servidores concursados e estáveis;

Eficiência: assessoramento permanente, especializado e preventivo.

II.IV) ESTRUTURA DE CARGOS E REGIME DE PROVIMENTO

A exigência de concurso público, inscrição na OAB e experiência profissional atende ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, garantindo que apenas profissionais qualificados ingressem na carreira.

A previsão de cargo em comissão de Assessor Jurídico, com funções claramente delimitadas, evita sobreposição ou usurpação de competências típicas de Procurador, resguardando a natureza técnica da carreira jurídica legislativa.

II.V) PRECEDENTES E BOAS PRÁTICAS

Diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas no país já instituíram suas Procuradorias, a exemplo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, reforçando a adequação do modelo ora proposto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Complementar:

- É juridicamente válido e constitucional;



- Observa a competência legislativa e a iniciativa privativa do Poder Legislativo;
- Atende ao interesse público e às boas práticas administrativas;
- Representa avanço institucional para o fortalecimento da função legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Assim, esta Comissão **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, na forma apresentada.

Arraial do Cabo - RJ, 18 de setembro de 2025

ARTHUR MIRANDA BARRETO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Arraial do Cabo - RJ

BRUNO FLORENTINO OLIVEIRA
Membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Arraial do Cabo - RJ

TAYRON CARLOS ALVARENGA
Membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Arraial do Cabo - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO
AMBIENTE

PARECER Nº: 74/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Ementa: Regulamenta o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sua organização, funcionamento e a carreira de Procurador Legislativo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 tem por objetivo regulamentar a Procuradoria da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, instituída no art. 97 da Lei Orgânica, com a atualização remuneratória dos cargos efetivos de Procurador Legislativo, bem como do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria.

A proposta foi instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financieiro (RIOF), elaborado conforme exigência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), contemplando o exercício de entrada em vigor (2025) e os dois subsequentes (2026 e 2027).



8.140,58 (oito mil cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) para os advogados públicos.

Outro ponto importante a ser observado, é a Lei Municipal nº 2.480/2023, a qual instituiu o piso salarial para advogados públicos efetivos no âmbito do Município de Arraial do Cabo – RJ, sendo necessário convergir aos comandos legais no que se refere à remuneração dos advogados públicos e procuradores da Câmara Municipal de Arraial do Cabo – RJ.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF

O art. 16, inciso I, da LRF determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes;
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

O relatório apresentado cumpre essas exigências, trazendo premissas, metodologia de cálculo e discriminação de valores anuais, discriminando a despesa com pessoal da Procuradoria e seu percentual no total da folha de pagamento.

2) IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

O impacto adicional gerado pela atualização da Procuradoria no exercício de 2025 é de R\$ 51.144,53; correspondente a aproximadamente 2% do saldo orçamentário previsto para folha de pagamento, já estando incluído dentro do limite global de 70% estabelecido pelo art. 29-A, §1º, da Constituição Federal e pelo art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF.



O orçamento previsto para folha de pagamento no exercício de 2025 (R\$ 6.207.945,36) representa 64% do orçamento total (R\$ 9.744.000,00), havendo margem suficiente para absorver o acréscimo.

3) IMPACTO NOS EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027

Para os anos de 2026 e 2027, a despesa anual com a Procuradoria está projetada em R\$ 489.742,27, o que equivale a 8% da despesa total com pessoal (R\$ 5.986.896,13).

Considerando o orçamento total constante do relatório (R\$ 9.744.000,00), esse montante representa aproximadamente 62% de comprometimento com folha de pagamento, permanecendo abaixo do teto de 70%.

4) COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

Conforme dispõe o art. 17, §1º, da LRF, os recursos destinados ao custeio das despesas com pessoal da Procuradoria são próprios e já previstos no orçamento dos exercícios de 2025 e 2026, e para 2027 serão devidamente incluídos na proposta orçamentária.

Não há, portanto, necessidade de criação de novas fontes de receita ou de remanejamentos que comprometam outras áreas de atuação da Câmara Municipal.



5) SUSTENTABILIDADE FISCAL

A análise técnica evidencia que a atualização remuneratória proposta é financeiramente sustentável, não comprometendo o equilíbrio orçamentário, nem os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Além disso, o impacto é marginal frente ao total do orçamento e proporcional à relevância institucional da Procuradoria, órgão essencial ao funcionamento jurídico e administrativo do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, esta Comissão entende que, sob o aspecto financeiro-orçamentário, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025:

- Atende plenamente às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Observa o limite constitucional e legal de despesa com pessoal (70%);
- Possui recursos assegurados no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes;
- Não compromete a saúde fiscal do Poder Legislativo.

Diante disso, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, nos termos propostos.

Arraial do Cabo - RJ, 18 de setembro de 2.025



ROGERIO MARCOS MACEDO SIMAS

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor
e Meio Ambiente**

ANGELO DE MACEDO ALVES

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e
Meio Ambiente**

ADILSON BARROS DE SOUZA

**Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e
Meio Ambiente**